



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE MÚSICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM MÚSICA

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DELIBERATIVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROFISSIONAL EM MÚSICA DA UFRJ, REALIZADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 2020**

Às nove horas e trinta minutos do dia cinco de fevereiro de 2020, na sala 2114 da Escola de Música, no edifício Ventura, reuniu-se a Comissão Deliberativa formada pelos professores André Luiz de Campello Duarte Cardoso, Marcus de Araújo Ferrer, Veruschka Bluhm Mainhard, a representante discente Natália de Franco Trigo, e o secretário do Promus Roosevelt Mota. Estiveram também presentes os docentes Ana Paula da Matta Machado Avvad e Cristiano Siqueira Alves, integrantes da Comissão Deliberativa, mas em período de férias, portanto sem direito a voto. Também estiveram presentes os professores Leandro Taveira Soares, Marcelo Jardim de Campos, Pedro Sousa Bittencourt e Maria José Chevitaese de Souza Lima. Havendo quórum legal, o professor Aloysio Fagerlande deu início à reunião. Foi apresentada à Comissão o conteúdo da reclamação código **190.924.411.782**, protocolada pelo candidato Mauricio Narutis Aguilar (CPF: 185.136.798-52) no site da Ouvidoria da UFRJ, além de correspondência eletrônica com a Ouvidoria, com questionamentos acerca do Processo Seletivo 2020. Esta manifestação foi recebida pela Direção da Escola de Música e reencaminhada à Coordenação do PROMUS. Todas as questões apresentadas pelo reclamante foram aqui transcritas, e respondidas, em itálico, pela Comissão Deliberativa.

Solicito esclarecimentos objetivos e pontuais sobre as seguintes situações citadas em minhas manifestações, no que se refere a:

1. Meu nome só ter sido divulgado na lista oficial três dias antes do início das provas.

Resposta: *O candidato enviou um e-mail, em 30 de outubro de 2019, solicitando esclarecimentos sobre a razão da inclusão de seu nome na lista de candidatos que fariam a prova prática com grupos de câmara (com composição de integrantes de livre escolha e de responsabilidade de cada candidato). Esta inclusão foi realizada pela Coordenação do PROMUS tendo como base a semelhança entre os projetos submetidos pelos participantes do processo seletivo. O candidato solicitou formalmente a inclusão de seu nome na lista de candidatos que fariam a prova prática com a Banda de Música (Orquestra de Sopros da EM), solicitação que foi prontamente atendida pela coordenação do PROMUS, conforme reconhecido pelo próprio candidato, que agradeceu a pronta resposta à sua solicitação, em e-mail de 31 de outubro. (Cópias de e-mails em anexo). Como as provas foram realizadas nos dias 11 e 13 de novembro, fica claro que a antecedência relatada pelo reclamante (três dias) não condiz com as datas dos e-mails supracitados. Diante disto, a reclamação se mostra improcedente.*

2. Eu não ter tido a possibilidade de escolher o repertório da prova prática a partir de uma lista de obras, conforme constava no edital, art.7, item a: "(...)Os regentes (banda, coro, orquestra) escolherão o repertório a partir de uma lista de obras previamente informada (grifo meu), utilizando os corpos estáveis da Escola de Música da UFRJ.";

Resposta: De acordo com Art 7º, item a do edital: Os candidatos são responsáveis pelas formações musicais envolvidas. Os regentes (banda, coro, orquestra) escolherão o repertório a partir de uma lista de obras previamente informada, utilizando os corpos estáveis da Escola de Música da UFRJ. O repertório da prova prática para regentes de banda, coro e orquestra, é divulgado após a divulgação do resultado da homologação/aprovação das candidaturas, ocorrido no dia 23 de outubro de 2019, conforme o cronograma detalhado presente no Edital. Foi assim divulgado em 23 de outubro de 2019, na página eletrônica do PROMUS e na Secretaria acadêmica, localizada no Ed. Ventura:

- candidatos de regência de banda: dia 11 de novembro (2af), às 18h.

Sala da Orquestra

Escola de Música da UFRJ – Rua do Passeio 98

Repertório: Primeira Suite em Mib (Gustav Holst).

- candidatos de regência coral: dia 12 de novembro (3af), às 18h.

Sala do Coro

Escola de Música da UFRJ – Rua do Passeio 98

Repertório: Série Xavante (César Guerra-Peixe); Flor (Monique Aragão).

- candidatas de regência orquestral: dia 13 de novembro (4af), às 18h.

Sala da Orquestra

Escola de Música da UFRJ – Rua do Passeio 98

Repertório: Abertura de L'isola disabitata (Joseph Haydn).

A lista de obras se refere ao conjunto programado para os três grupos de candidatos. O fato de ter sido a mesma obra para todos de cada grupo serviu para a comparação entre a totalidade dos candidatos para avaliação por parte da banca. Ressalte-se que de acordo com a troca de e-mails no dia 31/10/2019 o candidato solicitou uma cópia da obra para a prova prática de regência de banda, tendo sido atendido prontamente, agradecendo em seguida pela presteza da resposta. Portanto, não procede a reclamação do candidato.

3. Colocações impertinentes do prof. Pedro Bittencourt durante a prova de arguição;

Resposta: A Comissão Deliberativa, após assistir integralmente à gravação em vídeo da prova de defesa de anteprojeto do candidato, não observou nenhuma colocação impertinente do prof. Pedro Bittencourt, como o candidato alega. Não procede a reclamação do candidato.

4. Pelo menos um dos candidatos ter vínculos acadêmicos com o Prof. Marcelo Jardim, inclusive tendo acesso prévio à obra musical usada como confronto da prova prática;

Resposta: Diversos candidatos que participaram dos processos seletivos de ingresso até então realizados pelo PROMUS (cinco edições) foram alunos de docentes atuantes no programa, fato comum nesse tipo de processo seletivo da área. Destacamos que os professores do PROMUS também atuam nos Cursos de Graduação em Música (Bacharelado e Licenciatura) da UFRJ, e que é natural que egressos de nossos cursos participem de processos seletivos do Programa, já que um de nossos objetivos, enquanto Instituição de Ensino formadora para o mercado de trabalho, é o incentivo à capacitação continuada de nossos alunos, através do ingresso em Programas de Pós-graduação. Quanto à afirmação de que um candidato teve acesso prévio à obra musical utilizada como peça de confronto da prova prática, cabe ao reclamante apresentar provas de que tal acesso efetivamente ocorreu e que existe algum nexo de causalidade entre tal acesso e o resultado do concurso. A existência de vínculos acadêmicos entre candidatos e professores do Programa não tem relação com o resultado final do processo seletivo, fato que pode ser constatado pelo número de reprovações de egressos da Escola de Música nos processos seletivos, inclusive de ex-alunos do professor Marcelo Jardim.

5. O acúmulo de funções do prof. Marcelo Jardim, sendo regente da banda que participou do processo, professor de regência de candidato(s), indicar o repertório de confronto e fazer parte da banca;

Resposta: *De acordo com Art 7º, item a do edital: ...A Banca será composta por 3 (três) professores do PROMUS (corpo docente disponível em <http://promus.musica.ufrj.br/index.php/corpo-docente>). A formação de bancas examinadoras, independentemente de sua natureza, costuma ter como requisito principal de escolha de seus membros a relação direta destes com a área de conhecimento abordada no exame. Desta forma, é recomendada a indicação de especialistas para compor a banca, o que ocorreu no caso em questão. Quanto ao repertório da prova, é sempre aprovado pela Comissão Deliberativa. Não procede a reclamação do candidato.*

6. O flagrante auxílio dado pelo prof. Marcelo Jardim ao candidato Gabriel Dellatorre, que foi seu aluno de regência, durante a realização da sua prova prática;

Resposta: *Após analisar integralmente a gravação em vídeo da prova do candidato citado, a Comissão Deliberativa constatou que a banca realizou apenas a comunicação verbal ao candidato acerca do tempo restante de sua prova. Conforme citado acima, a Comissão Deliberativa não detectou a relação entre a existência de vínculos acadêmicos entre candidatos e professores do Programa e o favorecimento destes no processo seletivo, o que pode ser verificado pela reprovação de egressos do curso de regência de banda da Escola de Música no processo. Não procede a reclamação do candidato.*

7. Ser o único candidato não avisado com antecedência da mudança de local da prova prática, o que me impossibilitou de acompanhar a prova do primeiro candidato;

Resposta: *Não houve mudança de local da prova, apenas da sala, todas localizadas na Rua do Passeio 98. Por questões de logística, como montagem de orquestra sinfônica, orquestra de sopros (banda), com diversos instrumentos de difícil transporte, a prova inicialmente marcada para o Salão Leopoldo Miguez foi realizada na sala de ensaios da orquestra, exatamente ao lado. O próprio coordenador, Prof. Aloysio Fagerlande, procurou o candidato e o avisou da nova sala, o acompanhando à referida sala de ensaios. A sala é localizada ao lado, com acesso interno pelo Salão Leopoldo Miguez. Quanto ao acompanhamento da prova do primeiro candidato, embora as provas práticas sejam de natureza pública, podendo, portanto, ser acompanhadas por qualquer interessado, tal acompanhamento é facultativo aos candidatos. Desta forma, a não presença de um candidato à prova de outro não é elemento que comprometa o processo seletivo. Não procede a reclamação do candidato.*

8. Legitimidade de realização da prova prática por um grupo incompleto (quase metade dos integrantes faltantes);

Resposta: *O grupo ao qual o candidato se refere como "incompleto" foi o mesmo que participou das provas dos quatro candidatos para regência de banda. Desta forma, houve o pleno respeito à isonomia de tratamento destes candidatos. Não procede a reclamação do candidato.*

9. A contundente gargalhada da banca avaliadora durante minha prova prática, a ponto do prof. Leandro Soares ter tido uma reação física que o tirou da cadeira e o fez bater palmas e pés no chão.

Resposta: *Após analisar integralmente a gravação em vídeo da prova do candidato, a Comissão Deliberativa não observou nenhuma anormalidade no comportamento dos membros da banca avaliadora. Não procede a reclamação do candidato.*

O resultado do recurso movido por mim, mudando a nota de um absurdo 4,0 para um remediável 7,0, apenas tenta corrigir sérias falhas e vícios presentes na escola de música da UFRJ, uma tentativa de reparar a situação apenas pelo aspecto musical e de alguma maneira resgatar a minha dignidade como músico, como um profissional que merecia um maior respeito do que recebi. Além disso, seria necessário que a nova banca reavaliasse as provas dos demais candidatos de regência de banda, pois se houve um novo olhar em relação ao meu desempenho, o mesmo poderia ocorrer em relação ao desempenho dos outros candidatos. Vale lembrar que todos os outros candidatos

tiveram notas muito superiores à minha em suas provas práticas, configurando uma diferença questionável, como já havia levantado em meu recurso.

Resposta: *O procedimento adotado pela banca revisora constitui na reavaliação das provas dos candidatos que solicitem o recurso ao resultado do processo seletivo. Não faz parte de sua atribuição a reanálise de provas de candidatos que não tenham manifestado interesse em revisão de seus resultados. Desta forma, o reclamante não tem legitimidade para solicitar a revisão de notas de candidatos que não tenham expressamente se manifestado interessados em tal revisão.*

Por esse motivo, solicito o envio dos vídeos das provas prática e de defesa de anteprojeto, minha e dos outros candidatos de regência de banda.

Resposta: *O registro em vídeo das provas do processo seletivo tem como função principal possibilitar a reanálise destas pela banca de revisão, caso o candidato apresente recurso nas etapas previstas no Edital. A Comissão Deliberativa, em respeito aos princípios constitucionais da Privacidade e Isonomia, tem o dever legal de resguardar os direitos dos candidatos a não divulgação de suas provas para terceiros. Desta forma, não há respaldo legal que legitime a solicitação do reclamante.*

Gostaria de acrescentar um décimo item à lista dos questionamentos:

10. O fato dos integrantes da banda terem se manifestado favoravelmente aos demais candidatos com esfuziantes batidas de pés e nem sequer terem respondido ao meu "boa noite!". Não deveria ter havido uma orientação por parte da coordenação do programa para que os integrantes da banda não se manifestassem em relação aos candidatos?

Resposta: *Todos os grupos estáveis da Escola de Música estão vinculados a atividades de ensino, pesquisa e extensão na UFRJ, sempre participando de provas semelhantes; uma correta postura da orquestra de sopros (banda), enquanto corpo estável de alunos e funcionários, é estabelecida como norma de toda atividade didática na EM-UFRJ. A Comissão Deliberativa, ao analisar os vídeos da prova prática do dia 11/11, não observou nenhum comportamento indevido por parte dos integrantes da orquestra de sopros da EM. Não procede a reclamação do candidato.*

Tenho total convicção do direito de fazer as manifestações que fiz diante de todos os fatos acontecidos.

Tenho também muita convicção que há indícios suficientes para anular as provas de defesa de anteprojeto e prática de regência de banda, e ainda impugnar este processo seletivo. Meus 32 anos como professor de música me tornaram uma pessoa mais tolerante e equilibrada. Não estou buscando vingança movida por ódio, até porque eu seria o maior prejudicado por alimentar tais sentimentos, estou buscando justiça frente ao tratamento desrespeitoso que recebi e ao não cumprimento íntegro do processo seletivo do PROMUS 2020 por parte de seus membros aqui citados.

Penso que um profissional, principalmente um funcionário público que ocupa a função de professor numa universidade federal, deveria considerar e contemplar estes princípios:

- 1 – respeitar suas convicções profissionais
- 2 – garantir as diretrizes da instituição a qual está ligado
- 3 – ter consciência de atender às necessidades da sociedade que assiste.

Resposta: *A opinião pessoal do demandante sobre como deve ser a conduta de um servidor público não se aplica ao caso em tela. Suas convicções profissionais não podem se sobrepor aos ditames legais. Um servidor público deve seguir as leis e as normas vigentes e assim fazem os docentes do PROMUS.*

Gostaria de ter a garantia que tal situação nunca mais se repita na UFRJ, assim para mim seria suficiente se tais medidas fossem tomadas:

1 – advertência oral ao prof. Aloysio Fagerlande, para que venha a garantir uma total correção no cumprimento do edital e dos protocolos para os próximos processos seletivos, eliminando também a possibilidade de abuso de autoridade de qualquer membro envolvido no processo.

Resposta: *A imposição de qualquer advertência a um membro do PROMUS é atribuição exclusiva de sua Comissão Deliberativa. Desta forma, não cabe a um candidato indicar qual seria uma possível reprimenda a um docente do Programa. Após a análise desta reclamação, a Comissão Deliberativa se manifesta atenta ao cumprimento à risca do edital, aprovando todas as etapas anteriores e posteriores, até a divulgação do resultado final.*

2 – advertência por escrito aos professores Pedro Bittencourt e Leandro Soares por atitude inadequada.

Resposta: *A imposição de qualquer advertência a um membro do PROMUS é atribuição exclusiva de sua Comissão Deliberativa. Desta forma, não cabe a um candidato indicar qual seria uma possível reprimenda a um docente do Programa. Após a análise desta reclamação, a Comissão Deliberativa se manifesta atenta ao cumprimento à risca do edital, aprovando todas as etapas anteriores e posteriores, até a divulgação do resultado final.*

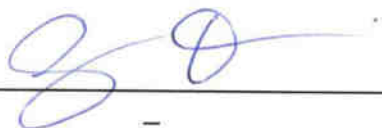
3 – exclusão da participação da banda amadora de alunos no processo seletivo voltado a profissionais.

Resposta: *O grupo a que o candidato se refere trata-se da Orquestra de Sopros da EM-UFRJ, formada em sua maioria por alunos dos cursos de graduação em instrumentos da UFRJ. Trata-se sim, por sua própria natureza, de um grupo amador e não pode ser excluído do processo seletivo pela simples vontade do demandante. Tal solicitação parece revelar o desconhecimento do demandante sobre a real função do conjunto e da disciplina a partir da qual é formado. Excluí-lo seria contrariar uma das mais relevantes funções da Universidade, que é a de formar novos profissionais. Ao propor a exclusão do grupo, o demandante dá a entender que a participação do mesmo seria irrelevante para o próprio desenvolvimento de seu projeto de pesquisa, reforçando assim o parecer já exarado pela banca de reavaliação de sua prova prática de que sua solicitação de troca de instrumento pela regência foi o fator determinante para o resultado sua prova prática. Além disso o reclamante não tem legitimidade para determinar qual grupo de câmara está apto a participar do processo seletivo. Esta é uma atribuição exclusiva da Comissão Deliberativa do PROMUS.*

4 – descredenciamento do prof. Marcelo Jardim do programa de pós-graduação profissional, por manipular o andamento e o resultado das provas.

Resposta: *A acusação, proferida pelo reclamante, de manipulação do andamento e do resultado do processo seletivo, sem a devida apresentação de indícios ou provas que sustentem sua acusação, mostra-se extremamente grave. Conforme já exposto acima, a Comissão Deliberativa do PROMUS reafirma que não identificou, pela análise integral dos vídeos das provas, quaisquer comportamentos por parte da banca avaliadora ou dos músicos da orquestra de sopros que sustentem tais acusações. Ao apresentar argumentos sem a devida materialidade, o demandante extrapola em muito os limites da razoabilidade na tentativa de justificar seu desempenho. A imposição de qualquer advertência a um membro do PROMUS é atribuição exclusiva de sua Comissão Deliberativa. Desta forma, não cabe a um candidato indicar qual seria uma possível reprimenda a um docente do Programa*

Nada mais havendo a tratar, o prof. Aloysio Fagerlande, presidindo a Comissão, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão às onze horas. Eu, Roosevelt Mota, secretário da Comissão Deliberativa-PROMUS, lavrei a presente ata.



Aloysio Moraes Rego Fagerlande
(Presidente)



Roosevelt Rodrigues Mota (Secretário)

